SENTENÇA

Processo Físico nº: **0001699-31.2008.8.26.0233**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Beatriz Aparecida Hercoli e outros

Requerido: Banco Nossa Caixa Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wyldensor Martins Soares** assumindo esta Vara Distrital até instalação de sua nova vara, conforme designação da E. Presidência do TJSP.

Vistos.

Desnecessária a intimação da penhora, pois o próprio executado peticiona requerendo a extinção, o que demonstra que concorda com a constrição.

Noticiado o pagamento integral, JULGO

EXTINTA a fase de cumprimento de sentença, *ex vi* do inc. I do art. 794 do CPC c.c art. 475-R, ambos do CPC.

Custas, despesas e honorários englobados.

Expeça-se ML.

Após o trânsito, arquivem-se.

PRIC.

Ibate, 10 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA